

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**Empreitada de Instalação de Centrais para
Produção de AQS e beneficiação da
Envoltente da Cobertura, por Lotes**

CONCURSO PÚBLICO N.º 15-2020 UALG

Em substituição do Reitor, autorizo

Índice

PARTE I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º	4
<i>Objeto do procedimento</i>	4
ARTIGO 2.º	4
<i>Entidade adjudicante</i>	4
ARTIGO 3.º	5
<i>Órgão que tomou a decisão de contratar</i>	5
ARTIGO 4.º	5
<i>Fundamento da escolha do procedimento</i>	5
ARTIGO 5.º	5
<i>Concorrentes</i>	5
ARTIGO 6.º	5
<i>Consulta do processo de procedimento e inspeção dos locais de trabalho</i>	5
ARTIGO 7.º	6
<i>Condições de participação</i>	6
ARTIGO 8.º	6
<i>Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento</i>	6
ARTIGO 9.º	6
<i>Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes</i>	6
PARTE II.....	7
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 10.º	7
<i>Modo de apresentação das propostas</i>	7
ARTIGO 11.º	8
<i>Propostas variantes</i>	8
ARTIGO 12.º	8
<i>Leilão eletrónico e Negociação</i>	8
ARTIGO 13.º	9
<i>Preço Base</i>	9
ARTIGO 14.º	9
<i>Prazo de execução</i>	9
ARTIGO 15.º	10
<i>Documentos que constituem a proposta</i>	10
ARTIGO 16.º	11
<i>Prazo da obrigação de manutenção das propostas</i>	11
ARTIGO 17.º	11
<i>Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas</i>	11
PARTE III.....	11
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 18.º	11
<i>Critério de adjudicação</i>	11
ARTIGO 19.º	12
<i>Exclusão das propostas</i>	12
ARTIGO 20.º	13
<i>Esclarecimentos e suprimientos de propostas</i>	13
ARTIGO 21.º	13
<i>Audiência Prévia</i>	13
ARTIGO 22.º	13
<i>Relatório Final</i>	13

ARTIGO 23.º	14
<i>Notificação da decisão de adjudicação</i>	14
ARTIGO 24.º	14
<i>Documentos de habilitação</i>	14
ARTIGO 25.º	15
<i>Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos</i>	15
ARTIGO 26.º	16
<i>Não apresentação dos documentos de habilitação</i>	16
ARTIGO 27.º	16
<i>Falsidade de documentos e de declarações</i>	16
PARTE IV	16
CAUÇÃO E SEGUROS	16
ARTIGO 28.º	16
<i>Caução</i>	16
ARTIGO 29.º	17
<i>Modos de prestação da caução</i>	17
ARTIGO 30.º	18
<i>Caução para garantia de adiantamentos</i>	18
ARTIGO 31.º	18
<i>Execução da caução</i>	18
ARTIGO 32.º	19
<i>Liberação da caução</i>	19
ARTIGO 33.º	19
<i>Seguros</i>	19
PARTE V	20
DO CONTRATO	20
ARTIGO 34.º	20
<i>Forma e documentos contratuais</i>	20
ARTIGO 35.º	20
<i>Aprovação e notificação da minuta do Contrato</i>	20
ARTIGO 36.º	21
<i>Alterações e prorrogações do Contrato</i>	21
PARTE VI	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ARTIGO 37.º	21
<i>Modificações objetivas</i>	21
ARTIGO 38.º	21
<i>Encargos dos concorrentes</i>	21
ARTIGO 39.º	21
<i>Contagem dos prazos</i>	21
ARTIGO 40.º	21
<i>Legislação aplicável</i>	21

Parte I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento, está enquadrado no âmbito da candidatura 03- Eficiência energética nas infraestruturas públicas”, cofinanciado pelo POSEUR 03-2016-65 com os números de candidatura 01-1203-FC-000085 (Edifício 6- Cantina de Gambelas), 01-1203-FC-000168 (Residência Universitária Lote E), 01-1203-FC-000167 (Residência Universitária Ferragial , Lote 16) e 01-1203-FC-000044 (Edifício 27-ISE Principal),designado por Concurso Público n.º 15-2020 UALG, tem por objeto a “Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes”, de acordo com as condições estabelecidas e constantes deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos que o integram.
2. Os trabalhos da empreitada encontram-se divididos em quatro lotes, a saber:
 - Lote 1- Edifício 6 - Cantina de Gambelas, Central de produção de AQS;**
 - Lote 2- Residência Universitária Lote E, Central de produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura;**
 - Lote 3- Residência Universitária Ferragial, Lote 16, Central de produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura;**
 - Lote 4 - Edifício 27- ISE Principal, Central de produção de AQS.**
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 45330000-9 Instalação de Canalizações.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade adjudicante é a Universidade do Algarve, com o Número de Identificação Fiscal 505 387 271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106, telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacao publica@ualg.pt. Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado pelo Vice-Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Saúl Neves de Jesus, em 13 de agosto de 2020, por delegação de competências do Reitor, nos termos do Despacho nº 769/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 13 de 20 de janeiro de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

Artigo 5.º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que cumpram com todos os requisitos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Consulta do processo de procedimento e inspeção dos locais de trabalho

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Universidade do Algarve, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.
3. Durante o prazo do procedimento, o concorrente deverá inspecionar os locais da execução dos trabalhos e realizar os reconhecimentos que entender necessários à elaboração da sua proposta, não sendo aceites posteriores reclamações invocando desconhecimento dos locais, bem como erros ou omissões no Caderno de Encargos cuja deteção seja exigível na fase de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 50.º do CCP. Fica agendado o **dia 20 de agosto de 2020, pelas 10:00 horas** para visita às instalações, cujo ponto de encontro é o edifício dos Serviços Técnicos no *Campus* da Penha.

Artigo 7.º

Condições de participação

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, terão de se registar como fornecedores na plataforma eletrónica, através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. **No primeiro terço** do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica, www.acingov.pt.
2. **Até ao termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no n.º 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao procedimento podem candidatar-se ou ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade do objeto do procedimento.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a Universidade do Algarve, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 21.º do presente Programa do Procedimento e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do Contrato.
4. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Parte II

Apresentação e Análise das Propostas

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam do artigo 14.º deste Programa do Procedimento são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, em euros e não incluem o IVA.
5. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
7. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Universidade do Algarve;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Universidade do Algarve, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
9. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do **18.º dia** a contar da data da publicitação do anúncio no Diário da República.
10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
11. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
12. A data limite para apresentação das propostas, fixada no n.º 9 deste artigo, pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, bem como quando a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.
13. A prorrogação do prazo previsto no número anterior é notificada e beneficia todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso dessa prorrogação.
14. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Leilão eletrónico e Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de leilão eletrónico ou de negociação.

Artigo 13.º

Preço Base

1. O preço base total para efeitos do presente procedimento é de **€ 168.618,00 (Cento e sessenta e oito mil, seiscientos e dezoito euros)**, sem IVA incluído.
2. O **preço base para cada lote** é o seguinte:

Lote 1- Edifício 6 - Cantina de Gambelas - € 57.184,00 (Cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro euros);

Lote 2- Residência Universitária Lote E- €54.445,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros);

Lote 3- Residência Universitária Ferragial, Lote 16 - €53.689,00 (Cinquenta e três mil, seiscientos e oitenta e nove euros);

Lote 4 - Edifício 27- ISE Principal - € 3.300,00 (Três mil e trezentos euros).

3. Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC,I.P..
6. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 14.º

Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada **para cada lote** é de **50 dias**, nos termos estabelecidos na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar, **Anexo A** do presente Programa do Procedimento, do qual é parte integrante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 - b) **Para cada lote a que concorre**, documento do concorrente, que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos dos modelos dos **Anexo B - Lote 1, Anexo B - Lote 2, Anexo B - Lote 3 e Anexo B - Lote 4** do presente Programa do Procedimento, dos quais são parte integrante;
 - c) Documento do concorrente, que contenha os atributos da proposta não submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do modelo constante do **Anexo C**, do presente Programa do Procedimento, do qual é parte integrante;
 - d) **Para cada lote a que concorre**, lista dos preços unitários, preenchida no formulário da plataforma eletrónica, de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades;
 - e) **Para cada lote a que concorre**, plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, que deve ser elaborado no respeito do prazo de execução da obra, incluindo os documentos referidos no n.º 2 deste artigo;
 - f) **Para cada lote a que concorre**, plano de pagamentos **individualizado**, o qual deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo de execução do contrato, dos valores dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos de acordo com o plano de trabalhos.
2. O documento referido na alínea e) do número anterior deverá incluir:
 - a) **Para cada lote a que concorre**, a representação gráfica do plano de trabalhos;
 - b) **Para cada lote a que concorre**, o plano de mão-de-obra;
 - c) **Para cada lote a que concorre**, o plano de equipamentos;
 - d) **Para cada lote a que concorre**, memória descritiva;
 - e) A especificação de quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para clarificar os atributos da sua proposta.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos

por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. O disposto na alínea b), do n.º 1, é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de **150** (cento e cinquenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelas 10:00 horas, o Júri procederá à abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham, procedendo à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito exibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Parte III

Análise das Propostas e Adjudicação

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. **Para cada lote a que concorre**, a adjudicação será feita pela aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço.
2. Após aplicação do número anterior, persistindo o empate, efetuar-se-á um sorteio presencial em ato público na sede da Universidade do Algarve, de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, em data a fixar por

esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 19.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Prazo de execução da empreitada superior ao definido no presente Programa do Procedimento;
- e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Universidade do Algarve tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- m) Que sejam apresentadas como variantes;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que não satisfaçam todos os requisitos constantes no Caderno de Encargos;

- q) Que não respeitem o disposto no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento.

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimentos de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das suas irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, de acordo com o n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos cinco dias posteriores à respetiva decisão.

Artigo 22.º

Relatório Final

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar a caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta do Contrato.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela Universidade do Algarve:
 - a) Declaração do anexo II do CCP, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para obrigar, cuja minuta se anexa a este Programa (**Anexo D**), que dele faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão permanente da empresa;
 - d) Documento da titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IMPIC,I.P., contendo a seguinte autorização:
 - 1.ª Categoria – Edifícios e património construído, na classe correspondente aos trabalhos que respeitam, na Subcategoria:
 - 8.ª – Canalizações e condutas em edifícios.

2. No caso da plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacao publica@ualg.pt ou para o telefax 289 888 401.
3. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Universidade do Algarve o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Universidade do Algarve consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número 1, é dispensada a sua apresentação.
5. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados, com assinatura digital qualificada, pelo mesmo, indicando caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Declaração emitida pelo concorrente, com assinatura digital qualificada, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, de acordo com o **Anexo E** do presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.
9. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 25.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação, devem ser apresentados por todos os seus membros.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 27.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

PARTE IV

Caução e Seguros

Artigo 28.º

Caução

1. O valor, **para cada Contrato** (lote), da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo prestada de acordo com o constante no artigo 90.º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias, **para cada Contrato** (Lote), a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Universidade do Algarve no dia imediatamente subsequente.

3. Quando a comprovação for feita através do envio pelo correio de documento adequado, considera-se que foi oportunamente feita se aquele documento tiver sido remetido até ao termo do prazo referido no número anterior, o que será comprovado pela data do registo.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente Programa do Procedimento, a caução que lhe seja exigida.
7. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Modos de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do presente Programa do Procedimento.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Universidade do Algarve, referida no artigo 2.º, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo aprovado, e que consta no **Anexo F** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Algarve em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. A caução prestada por seguro-caução deverá ser efetuada em instituição seguradora que exerça a sua atividade em território nacional, assegurando, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Algarve em virtude do incumprimento das obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Universidade do Algarve, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

7. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária ou seguro-caução, estas só serão aceites quando redigidos em conformidade com o modelo, da declaração constante no **Anexo G** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante.

Artigo 30.º

Caução para garantia de adiantamentos

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efetuar.
2. A caução deve ser prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento.
3. No caso de se verificar o incumprimento do Contrato, a Universidade do Algarve pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente de ação judicial, quando o adjudicatário não forneça bens ou serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela entidade pública adjudicante, conforme n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 31.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do presente Programa do Procedimento, pode ser executada pela Universidade do Algarve sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Universidade do Algarve não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da Universidade do Algarve para esse efeito.
4. A Universidade do Algarve pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 32.º**Liberação da caução**

A caução a que se referem os artigos anteriores é liberada de acordo com o artigo n.º 295 do CCP.

Artigo 33.º**Seguros**

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar e manter válida uma apólice de seguro de responsabilidade civil, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de execução do contrato a celebrar.
2. O contrato de seguro correspondente à apólice referida no n.º 1 deve merecer o prévio acordo da Universidade do Algarve e reger-se-á pela lei portuguesa.
3. O adjudicatário deve garantir a emissão de declaração adicional por parte da seguradora, assumindo o compromisso de não efetuar qualquer tipo de alteração ao contrato, nomeadamente a redução ou a anulação de garantias, nem o anular, sem disso dar prévio conhecimento à Universidade do Algarve, por carta registada, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.
4. O adjudicatário deve comunicar à Universidade do Algarve a identificação da seguradora que irá emitir a apólice e os respetivos riscos de cobertura.
5. Até ao ato de assinatura do Contrato de empreitada, o adjudicatário deve entregar à Universidade do Algarve cópias das apólices dos seguros referidos no n.º 1.
6. A empreitada pode ser adiada ou suspensa pela Universidade do Algarve no caso de não se verificar qualquer das condições indicadas nos n.ºs 4 ou 5.
7. Todos os encargos relativos aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do adjudicatário.
8. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
9. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a Universidade do Algarve.
10. Os seguros referidos nos números anteriores devem ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

PARTE V

Do Contrato

Artigo 34.º

Forma e documentos contratuais

1. **Para cada lote será celebrado um Contrato.**
2. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos do artigo 96.º do CCP, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e pelo órgão competente para a decisão de contratar, desde que esses trabalhos tenham sido expressamente aceites por este órgão;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos, integrado pelas cláusulas contratuais e pelo projeto de execução;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 35.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
2. A minuta do Contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 36.º**Alterações e prorrogações do Contrato**

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

PARTE VI**Disposições Finais****Artigo 37.º****Modificações objetivas**

À execução de trabalhos complementares e trabalhos a menos, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP.

Artigo 38.º**Encargos dos concorrentes**

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 39.º**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 40.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-ão as disposições constantes do CCP, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

1 - _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de_____¹ (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- b) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente
- d) e apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea a).

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada, ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recai sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]³

³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO B – Lote 1

Modelo de apresentação da proposta

....., (nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º....., residente em, na qualidade de representante legal de, 1 (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), titular do, (indicar o número de alvará ou do título de registo), contendo as autorizações, (indicar a natureza, e a classe ou valor), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **“Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes”**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de:

Lote 1- Edifício 6- Cantina de Gambelas:, (extenso e algarismos), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de **150 (cento e cinquenta)** dias, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do presente contrato de empreitada, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

ANEXO B – Lote 2

Modelo de apresentação da proposta

....., (nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º....., residente em, na qualidade de representante legal de, ¹ (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), titular do, (indicar o número de alvará ou do título de registo), contendo as autorizações, (indicar a natureza, e a classe ou valor), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “**Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes**”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de:

Lote 2- Residência Universitária Lote E:, (extenso e algarismos), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de **150 (cento e cinquenta)** dias, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do presente contrato de empreitada, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

ANEXO B – Lote 3

Modelo de apresentação da proposta

....., (nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º....., residente em, na qualidade de representante legal de, ¹ (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), titular do, (indicar o número de alvará ou do título de registo), contendo as autorizações, (indicar a natureza, e a classe ou valor), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “**Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes**”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de:

Lote 3 - Residência Universitária Ferragial, Lote 16:, (extenso e algarismos), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de **150 (cento e cinquenta)** dias, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do presente contrato de empreitada, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

ANEXO B – Lote 4

Modelo de apresentação da proposta

....., (nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º....., residente em, na qualidade de representante legal de, ¹ (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), titular do, (indicar o número de alvará ou do título de registo), contendo as autorizações, (indicar a natureza, e a classe ou valor), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “**Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes**”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de:

Lote 4 - Edifício 27- ISE Principal....., (extenso e algarismos), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de **150 (cento e cinquenta)** dias, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do presente contrato de empreitada, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

ANEXO C

Modelo de declaração de prazo de execução

....., (nome), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º....., residente em, na qualidade de representante legal de, ¹ (firma, NIF, sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, NIF's e sedes), obriga-se a executar a **“Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes”** no prazo de **50 dias**, para o Lote²

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² Preencher o número do(s) lote(s)

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. n.º111-B/2017 de 31 de agosto)

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) ⁽⁵⁾]

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
4. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
5. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO E

Declaração

(Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

(1), titular do bilhete de identidade n.º., emitido em .../.../....., pelos Serviços de Identificação Civil de, contribuinte fiscal n.º., natural da freguesia de, município de, residente em, município de, na qualidade de (2)..... da sociedade....., com sede em, município de, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número único de matrícula e fiscal, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete, no âmbito do **Lote** (3) da “**Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes**” que lhe foi adjudicado, pela Universidade do Algarve, a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e respetivas alterações, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Identificação do/s representante/s legal/ais da sociedade

⁽²⁾ Indicação dos poderes investidos na sociedade

⁽³⁾ Preencher o número do(s) lote(s)

ANEXO F

Modelo de guia de depósito bancário

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos(eliminar o que não interessar), como caução exigida para a **“Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes”**, correspondente ao Loteⁱ, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.ª do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Universidade do Algarve, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ⁱ Preencher o número do(s) lote(s).

ANEXO G

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Universidade do Algarve, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da **“Empreitada de Instalação de Centrais para Produção de AQS e beneficiação da Envolvente da Cobertura, por Lotes”**, correspondente ao **Lote¹**, nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Preencher o número do(s) lote(s).